



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.840, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Jacupiranga já expediu o Decreto de nº 1.838, de 16 de Março de 2020 que trata sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

CAPÍTULO I

Dos Servidores e Empregados Públicos

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a dar férias coletivas aos funcionários e a diminuição de jornada de trabalho.

Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens no Estado de São Paulo ou interestaduais;

III- as atividades correlatas dos equipamentos vinculados a Departamento de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, tais como: CCI, CDI, Centro de Capacitação, CRAS;

IV- a biometria para registro de ponto aos prédios da Administração Pública Municipal;

V - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

VI – As atividades do Programa ACESSA São Paulo;

VII – As atividades da Biblioteca Pública Municipal;

VIII – As atividades de Banco do Povo e Sebrae;

IX – As atividades de Banco do Povo e Sebrae, serão realizadas de forma remota via correio eletrônico ou telefônico.

§ 1º. No âmbito dos Departamentos Municipais e do gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo responsável do Departamento Municipal correlata ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Com a suspensão da biometria, o registro de ponto e controle de jornada será computado através de folha ponto individual e continuará durante vigência do presente decreto.

§ 4º. Será de responsabilidade do titular da pasta de cada Departamento Municipal, fiscalizar e validar as informações descritas na folha ponto individual que trata o §3º deste artigo.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país e/ou Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou Estados em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Departamento da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 7 (sete) dias ou conforme determinação médica; e

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

- I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º Fica vedada, pelo prazo de 7 (sete) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

- I - tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de Estados ou países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico do Departamento de Saúde; ou
- II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Secretário ou o Dirigente Máximo do órgão deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o “caput” deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países e/ou Estados que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º. Folgas e abonos serão concedidas somente após avaliação do titular do Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º. Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados, caso haja necessidade.

Parágrafo único. De acordo com a situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de outros setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º O disposto neste Capítulo se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

CAPÍTULO II Dos contratos

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e
- II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 2º;
- III – cessem qualquer tipo de prestação de serviço presencial aos prédios da Administração Pública Municipal que possa ser realizado por meio eletrônico ou telefônico.

CAPÍTULO III

Da aglomeração de pessoas

Art. 9º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII– tratamento médicos específicos;
- VIII– estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – teletrabalho aos servidores públicos;
- X – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10 Determina-se ao Departamento de Saúde, a profilaxia e expedição de recomendação no âmbito do transporte público coletivo.

Art. 11 Considerando a necessidade de reorganização dos fluxos da atenção básica para acolhimento da demanda de casos leves de contaminação do COVID-19, adota as seguintes medidas:

- I - estão suspensos os atendimentos eletivos na atenção básica, serão mantidos apenas atendimentos prioritários definidos pela mesma dentre eles as gestantes e crianças menores de um ano.
- II - especialidades como Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Nutrição, Ortopedia e Psicologia serão mantidos apenas casos prioritários definidos pela Atenção Básica.
- III - transporte Sanitário será atendido os casos de Tratamento de Oncologia, retornos de cirurgias já realizadas, Hemodiálise os casos pontuais será avaliados pelo setor do agendamento após contato com a referência.

Art. 12 Ficam também suspensas as atividades em grupo de órgãos de assistência.

Art. 13 Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 14 Nos eventos e atividades governamentais, esportivas e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras com concentração de pessoas em ambientes fechados, deverão ser suspensos, cancelados ou adiados por 15 (quinze dias).

§ 1º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§ 2º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 3º. Os ambientes fechados como bares e restaurantes e similares terão limite máximo de concentração 50 (cinquenta) pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 4º. As casas noturnas deverão ter seus eventos suspensos, cancelados ou adiados por 15 (quinze dias).

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 30 (trinta) pessoas dentro dos ambientes fechados.

§ 6º. Os estabelecimentos de natureza administrativa como escritórios deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 30 (trinta) pessoas dentro dos locais fechados.

§ 7º. As indústrias e fábricas deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 30 (trinta) pessoas dentro dos locais fechados.

§ 8º. As feiras livres serão suspensas por um período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

§ 9º. Todos os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão disponibilizar álcool gel ou local para lavagem de mãos e cartazes com orientações sobre COVID-19 em locais visíveis

Art. 15 Fica determinado o fechamento ou o cancelamento das atividades religiosas, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Recomenda-se que as orientações previstas de suspensão das atividades religiosas sejam atendidas, contudo, fica a critério de cada responsável ou líder religioso, como padres, pastores, missionários e outros correlatos a administração local dos seus espaços, desde que, seguidas as orientações de prevenção e disseminação da COVID-19, previstas neste Decreto.

Art. 16 Fica temporariamente suspenso a Audiência Pública nº 001/2020 do dia 25 de março de 2020 que trata da Concessão de Transporte Coletivo Público.

Art. 17 Fica reduzido o horário de atendimento ao Público, das 8:00 as 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, seus Departamentos, exceto da Saúde, entre os dias 20 de março a 30 de Abril de 2020.

CAPÍTULO IV

Dos estabelecimentos comerciais e ambientes públicos

Art. 18 Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 19 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, a saber:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que for notificado pela presença do vírus COVID-19 deverá suspender imediatamente suas atividades, sob pena de poder de polícia dos órgãos administrativos locais.

Art. 20 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 21 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Fiscalização.

§ 1º. As denúncias poderão ser feitas através da ouvidoria municipal.

§ 2º. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 22 Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 22 Determina-se à Departamento de Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 23 A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pelo Departamento de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

- I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 24 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município de Jacupiranga.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de março de 2020.

DÉBORA CRISTINA VÓLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico